



Ofício nº 144 /2011-SEMAD

Anápolis, 12 de abril de 2011.

Ilm^a. Sr^a.

Regina Maria de Faria Amaral Brito

Presidente do SINDIANÁPOLIS

Nesta

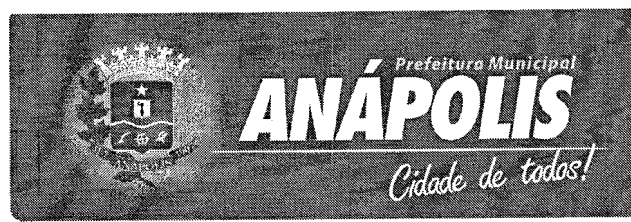
Assunto: **Resposta ao Ofício nº 015/2011.**

Senhora Presidente,

1. A par de cumprimentá-la, vimos em resposta ao Ofício nº 015/2011 do SindiAnápolis (Sindicato dos Funcionários e Servidores Públicos Municipais de Anápolis), já respondido através de Ofício da SEMAD, prestar os esclarecimentos que seguem:
2. O requerimento apresentado no referido ofício do SindiAnápolis já foi pauta de reunião realizada por esta Administração.
3. Acerca dos servidores ativos está sendo providenciada a análise acerca do pagamento que lhes é devido.
4. Ressaltamos que já encaminhamos ao Instituto de Seguridade Social dos Servidores do Município de Anápolis (ISSA) lista de nomes referentes a 06 (seis) servidores da FUNCANAB, 44 (quarenta e quatro) pensionistas, 167 (cento e sessenta e sete) aposentados, orientando ao ISSA no sentido de analisar se já foi realizado algum pagamento e escalonar e priorizar os pagamentos devidos através de critérios bem estabelecidos.
5. Ressaltamos que aproximadamente 78 (setenta e oito) servidores ingressaram com processos judiciais.
6. Aproveitando o ensejo encaminhamos informação sobre o tema insalubridade e reafirmamos o real interesse da Administração Pública Municipal em solucionar a questão dos pagamentos atrasados referentes aos exercícios de 1996 e 2000.
7. Permanecendo ao inteiro dispor de Vossa Senhoria.

Atenciosamente,


Luzia Cordeiro da Silva Menezes
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS – GO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO

Insalubridade o que é?

Insalubridade em termos laborais significa "o ambiente de trabalho hostil à saúde, pela presença de agente agressivos ao organismo do trabalhador, acima dos limites de tolerância permitidos pelas normas técnicas.

Critérios legais:

A Norma Regulamentadora NR-15 da Portaria nº 3214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho, estabelecer os agentes nocivos, bem como os critérios qualificados e quantitativos para caracterização das condições de insalubridade.

- ANEXO 1 - Ruído Contínuo e Intermitente
- ANEXO 2 - Ruído de Impacto
- ANEXO 3 - Calor
- ANEXO 5 - Radiações Ionizantes
- ANEXO 6 - Trabalho sob Condições Hiperbáricas
- ANEXO 7 - Radiações Não-Ionizantes
- ANEXO 8 - Vibrações
- ANEXO 9 - Frio
- ANEXO 10 - Umidade
- ANEXO 11 - Gases e Vapores
- ANEXO 12 - Poeira Minerais
- ANEXO 13 - Agentes Químicos
- ANEXO 14 - Agentes Biológicos

Valor do adicional

O Exercício do Trabalhador em condições de insalubridade assegura ao trabalhador a percepção de adicional incidente, sobre o salário, de acordo com o grau da insalubridade do agente nocivo, conforme dispõe a item 15.2 da NR-15 - Portaria 3214/78:

- Grau Máximo: 40%
- Grau Médio: 20%
- Grau Mínimo: 10%

Edwar Abreu Gonçalves, engenheiro de segurança do trabalho, Juiz do trabalho no Rio Grande do Norte e professor do CEFET-RN, UFRN e UnP, explica bem no seu livro "Manual de Segurança e Saúde no Trabalho LTr - 2000" deixa bem claro que tem o direito a perceber o Adicional de insalubridade:

ANEXO 14 = AGENTES BIOLÓGICOS
(115.047-2 / 1)

Relação das atividades que envolvem agentes biológicos, cuja insalubridade é caracterizada pela avaliação qualitativa.

Insalubridade de grau máximo:

Trabalho ou operações, em **contato permanente** com:

- pacientes em isolamento por doenças infecto-contagiosas, bem como objetos de seu uso, não previamente esterilizados;
- carnes, glândulas, vísceras, sangue, ossos, couros, pêlos e dejeções de animais portadores de doenças infecto-contagiosas (carbunculose, brucelose, tuberculose);
- esgotos (galerias e tanques);
- lixo urbano (coleta e industrialização).

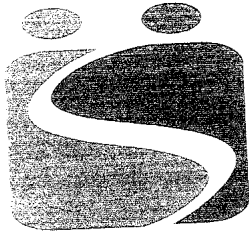
Insalubridade de grau médio:

Trabalhos e operações em **contato permanente** com pacientes, animais ou com material infecto-contagiante, em:

- hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana (aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com os pacientes, bem como aos que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados);
- hospitais, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados ao atendimento e tratamento de animais (aplica-se apenas ao pessoal que tenha contato com tais animais);
- contato em laboratórios, com animais destinados ao preparo de soro, vacinas e outros produtos;
- laboratórios de análise clínica e histopatologia (aplica-se tão-só ao pessoal técnico);
- gabinetes de autópsias, de anatomia e histoanatomopatologia (aplica-se somente ao pessoal técnico);
- cemitérios (exumação de corpos);
- estábulos e cavalariças;
- resíduos de animais.

* Nota: Segundo disposto no parágrafo único do art. 1º da Portaria SSMT/MTb n. 12/79, "Contato permanente com pacientes, animais ou material infecto-contagiante é o trabalho resultante da prestação de serviço **contínuo e obrigatório**, decorrente de exigência firmada no próprio contrato de trabalho, **com exposição permanente aos agentes insalubres**".

Diante do exposto informamos que no 1º Trimestre de 2011, ingressaram na Gerência de Desenvolvimento, da Secretaria de Administração e Recursos Humanos 26 processos que deram direito ao servidor ingressante a perceber o adicional de insalubridade.



SindiAnápolis

Sindicato dos Funcionários e Servidores
Públicos Municipais de Anápolis

Ofício Nº. 015/2011

Anápolis, 29 de Março de 2011

Exmo. Sr.
Antonio Roberto Gomide
DD. Prefeito Municipal
Nesta

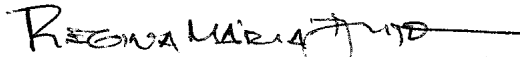
A par de cumprimentá-lo, O SINDIANÁPOLIS através de sua presidente, vem por intermédio do presente oficializar a solicitação de uma reunião com V. Excia para tratar de assuntos diversos.


Aproveitando a oportunidade queremos salientamos que ainda não obtivemos resposta ao requerimento deliberado na assembléia geral extraordinária realizada nas dependências do centro administrativo no dia 17 de fevereiro, assinado pelos presentes e protocolado em Vosso gabinete em relação ao pagamento dos meses de 1996 e 2000.

Certos de contar com sua colaboração à entidade representante legítima dos servidores,

Atenciosamente,

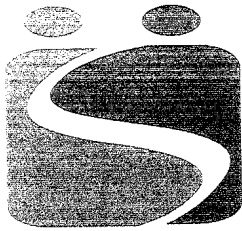
Subscrevemos.


Regina Maria de Faria Amaral Brito
Presidente do SINDIANÁPOLIS


Soraya Bessa Costa
Expediente Gabinete do Prefeito
NE 855

30/03/11

*Responder
Arquivado*



SindiAnápolis

Sindicato dos Funcionários e Servidores
Públicos Municipais de Anápolis

Ofício Nº. 016/2011

Anápolis, 30 de Março de 2011

Exmo. Sr.
Antonio Roberto Gomide
DD. Prefeito Municipal
Nesta

Ref.: CONSELHOS MUNICIPAIS ISSA – PRAZO – ART. 89, § 3.º, da LC 077/03.

O SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, entidade representativa de classe dos servidores públicos do Município de Anápolis, com sede em Anápolis/GO, à Avenida São Jorge, Feirão Coberto, Bairro São Jorge, inscrito no CNPJ-MF sob o n.º 03.017.657/0001-50, aqui por sua Presidente, Regina Maria de Faria Amaral Brito, vem expor e requerer o seguinte:

Conforme é do conhecimento desta Prefeitura Municipal, este Sindicato, através dos Ofícios 003/2011 e 004/2011, ambos de 08/02/2011, apresentou ao Município os nomes que o representarão, respectivamente, junto ao Conselho Municipal de Previdência Social e Conselho Fiscal, ambos do ISSA.

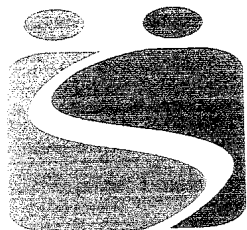
De acordo com o art. 89, § 3.º, da Lei Complementar n.º 077/2003, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Anápolis, *o Conselho Municipal de Assistência e Previdência e o Conselho Fiscal instituídos, respectivamente, pelos artigos 8º e 20 da Lei Complementar 027, de 06 de novembro de 2002, deverão ser designados e*

Assinatura
Soraya Bessa Costa
Expediente Gabinete do Prefeito
NE. 857

Rua São Jorge, Vila São Jorge - Anápolis-GO - TEL. (62) 3324-0490.
www.sindianapolis.org

30/03/11

RMZ



SindiAnápolis

Sindicato dos Funcionários e Servidores
Públicos Municipais de Anápolis

instalados no prazo máximo de 90 (noventa) dias da publicação do presente diploma legal, mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal. Sabe-se, contudo que a atual Diretoria foi efetivamente nomeada no dia 01/01/2011.

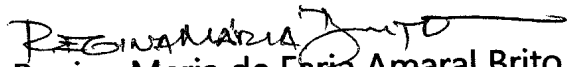
Desse modo, entendendo esse Sindicato que o prazo de 90 (noventa) dias do citado diploma legal deva ser contado a partir da nomeação da Diretoria atual, certo é que se extinguiria no próximo dia 01/04/2011.

À oportunidade, até mesmo desnecessário frisar a salutar importância tanto do COMAP como do Conselho Fiscal, órgãos essenciais para a manutenção da estrutura administrativa do ISSA, assim como reza a legislação pertinente, na medida em que o próprio Instituto deixaria de ter uma existência regular e válida sem suas respectivas implantações.

Em razão dessa constatação, este Sindicato, aqui atuando como órgão representativo dos servidores públicos municipais e, por consequência, legitimamente interessado na questão, vem requerer, uma vez a exiguidade do prazo ainda faltante, a imediata designação e instalação dos mencionados Conselhos Municipais do ISSA.

Termos em que,

P. Deferimento.


Regina Maria de Faria Amaral Brito
Presidente do SINDIANÁPOLIS